



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.136, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

*Projeto de Lei nº 07/2025 – do Legislativo, de autoria do  
Vereador Antonivaldo Rios Gomes*

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
TELEMEDICINA.

**WILSON ZUFA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Telemedicina, cujo objetivo é aumentar a cobertura de Atenção Básica na Saúde, que estabelece regras norteadas da implementação da telemedicina no município.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Telemedicina respeitará os princípios da Bioética, segurança digital definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem-estar, da justiça, da ética médica, da autonomia da profissional de saúde, do paciente ou responsável.

**Art. 3º** Fica a cargo da Secretaria Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a descrição de medicamentos no âmbito da telemedicina, seguindo as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, ANVISA e do Ministério da Saúde.

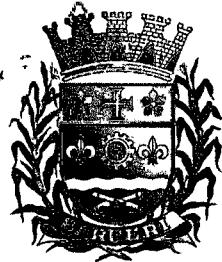
**Art. 4º** O método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou de seu representante legal.

**Art. 5º** As organizações Sociais – OS's, contratadas para prestar serviços de saúde em Barueri, deverão disponibilizar serviço de telemedicina, nos termos da legislação e princípios pertinentes, para ampliar o acesso, facilitar o atendimento e assegurar o direito à saúde das pessoas.

**Art. 6º** Será assegurado ao médico a autonomia na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

Proc. Nº 372/2025  
Fis. Nº 22





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

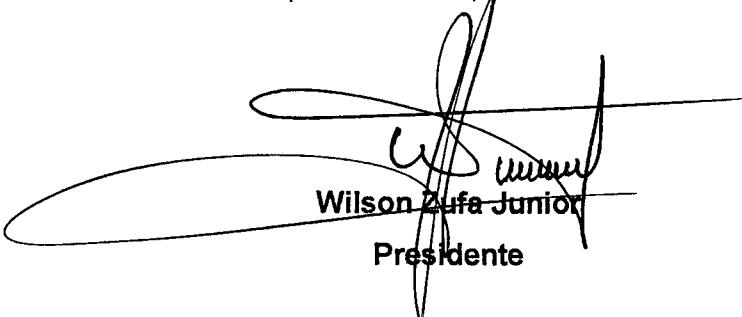
**Art. 7º** A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias público e/ou privadas, especialmente para manter harmonia com programas inerentes dos demais entes da federação.

**Art.8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de abril de 2025.

  
Wilson Zufa Junior  
Presidente

